



## RESOLUÇÃO Nº 30/2010 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 26 dias do mês de novembro do ano 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 90/2009 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, conforme o disposto no art. 148 do Regimento Geral, que define: “A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.”; e ainda,

CONSIDERANDO a Meta 11 do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão que orienta sobre os estímulos às ações culturais a serem desenvolvidas pela Universidade Federal de Uberlândia, no período de 2008 a 2012,

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º De acordo com a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a cultura é concebida como prática humana que dota o mundo de sentidos e que, portanto, é um processo contínuo de aprendizagem e construção do mundo social e material em sua diversidade e singularidade. Assim, a Instituição deve assumir o compromisso com o fomento, gestão e promoção da criação artística e cultural no ambiente acadêmico, estimulando o aprimoramento de práticas culturais e artísticas já existentes, além de reafirmar o compromisso com a promoção da reflexão teórico-conceitual sobre as experiências estéticas educativas por meio de uma atitude consciente que permita integrar o conceito e os sentidos da diversidade cultural característicos de nossa região e do País. Deve ainda buscar alcançar um público amplo e diverso, promovendo a formação cultural e social do cidadão a partir do intercâmbio de conhecimentos que visem à intensificação da relação entre Universidade e sociedade, assim como o desenvolvimento de uma visão crítica que se pautem na possibilidade da construção contínua e transformadora da realidade social.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política de Cultura da UFU é regida pelos seguintes princípios:

I – apoio aos fundamentos da prática democrática, da liberdade de expressão e criação, cuja ênfase volta-se para a liberdade e igualdade de acessos e oportunidades, reconhecendo o direito à diversidade sociocultural e às diferentes práticas, saberes e manifestações culturais de atores e grupos sociais diversos;



II – afirmação de seu compromisso com a comunidade universitária e sua responsabilidade no que tange à promoção e fomento da cultura, assegurando a observância da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – articulação entre a Universidade e a sociedade, efetivando uma ação recíproca que viabilize práticas culturais contextualizadas e o acesso ao conhecimento produzido na academia, estabelecendo uma permanente troca entre saberes acadêmicos, sociais e interinstitucionais;

IV – prevalência do caráter transformador, visando à formação de uma consciência reflexiva e crítica que possa contribuir para a superação das desigualdades e melhoria da qualidade de vida da população;

V – prevalência da relação democrática e interativa da Universidade com outros setores da sociedade por meio da realização de ações que promovam processos de troca entre práticas e saberes culturais populares e acadêmicos, favorecendo a produção, divulgação e disseminação da diversidade cultural da região e do País; e

VI – reconhecimento dos saberes e fazeres culturais populares em prol da promoção e preservação da diversidade.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Cultura da UFU será organizada por meio dos seguintes Programas:

I – **Programa de apoio à produção, criação e divulgação da cultura:** apoio a setores de produção distribuição e fruição da cultura, bem como a inclusão sistemática de incentivo e apoio à produção, distribuição e consumo de livros, também em parceria com editoras de outras Universidades. Assim como, fomento às condições necessárias para a criação dos modos culturais receptores e ou criadores, através do incentivo a cursos, seminários, ateliês, livros, atividades de educação informal, programas desenvolvidos em espaços culturais e alternativos, centrados nas atividades de iniciação, formação e compreensão da cultura;

II – **Programa de apoio à produção cultural das entidades de representação estudantil:** apoio à produção cultural e de eventos artísticos, musicais, mesas de discussão, espaços de debate, oficinas, seminários temáticos organizados pelas entidades de representação estudantil;

III – **Programa de defesa, conservação, guarda e difusão do patrimônio artístico e histórico-cultural:** ações que visam fortalecer as relações com os grupos folclóricos, de cultura popular, de amadores e programas de planejamento, conservação, prevenção, formação de agentes multiplicadores, aquisição, curadoria e tombamento do patrimônio cultural e histórico, inclusive museus, programas de arquivo, programas de acervo itinerante, gestão e seguro patrimonial, entre outros. Nesse sentido, visa ao apoio e fortalecimento dos museus existentes na UFU como *loci* privilegiados de produção de saberes e práticas, criando mecanismos de acesso e interlocução entre comunidade acadêmica e comunidades local e regional; e

IV – **Programa de gestão cultural na UFU:** organização administrativa das práticas artístico-culturais com a definição da estrutura e funcionamento das divisões e departamentos culturais, com a determinação de verbas para administrar recursos humanos e materiais, alocação de modalidades de apoio, execução, bem como de mecanismos para a gestão dos recursos distribuídos.



Art. 4º Os Programas e ou projetos artístico-culturais podem ser propostos à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX) por iniciativa própria de órgãos da Administração Superior, pelas Unidades Acadêmicas, entidades de representação estudantil, Unidades Especiais de Ensino e órgãos de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitorias, Diretorias, Divisões e Setores), observando-se os interesses da comunidade de referência, ou a partir de demandas culturais.

Parágrafo único. As demandas culturais devem ser levantadas a partir da interlocução com a comunidade acadêmica e ou com a sociedade.

Art. 5º Os projetos culturais da UFU devem ser coordenados por docente e ou técnico administrativo da Instituição.

Art. 6º As atividades artístico-culturais estarão sujeitas ao processo interno de proposição, aprovação, acompanhamento e avaliação, tendo em vista a estrutura organizativa e jurídica da UFU.

Art. 7º Projetos/programas culturais devem contar com apoio administrativo e operacional e com recursos técnicos do proponente (órgãos da Administração Superior, Unidades Acadêmicas, entidades de representação estudantil, Unidades Especiais de Ensino e órgãos de caráter administrativo/executivo), da PROEX e ou de outros parceiros.

#### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de cultura deverão constar:

- I – da previsão orçamentária da PROEX, com rubrica própria; e
- II – das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de novembro de 2010.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO  
Presidente